



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - Diamantino - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/10/01001166

<b>Número / Ano</b>	001166/2025
<b>Data / Horário</b>	01/10/2025 - 14:17:15
<b>Assunto</b>	Encaminhamento de resposta ao Requerimento nº 044/2025.
<b>Interessado</b>	Francisco Ferreira Mendes Junior
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	38
<b>Emitido por</b>	katia

**OFÍCIO 784/2025/GAB**

Diamantino/MT, 01 de outubro de 2025.

À

Câmara Municipal de Diamantino  
A/C Excelentíssimo Senhor Ranielli Patrick Arruda Lima  
Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Encaminhamento de resposta à requerimento nº 044/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para conhecimento e demais providências, a resposta emitida pela Secretaria Municipal de Administração à requerimento nº 044/2025, de autoria dessa Casa de Leis, que trata, respectivamente, sobre: informações acerca da entrega da nova escola Escola Estadual Décio Luiz Furigo e situação da quadra de esportes. Segue a documentação em anexo conforme solicitado.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO FERREIRA  
MENDES  
JUNIOR:39787435153  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO FERREIRA MENDES  
JUNIOR:39787435153  
Dados: 2025.10.01 14:12:00 -04'00'

CI. N° 278/2025/SEMAP

Diamantino/MT, 01 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**ASSUNTO:** Devolutiva ao **Requerimento 044/2025**.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, pelo presente instrumento, em atenção ao **Requerimento 044/2025**, subscrito pela nobre Vereadora Michelle Cristina Carrasco Mauriz, encaminhamos informações inerentes à entrega da Escola Municipal “Décio Furigo” e a situação da quadra de esportes.

Destacamos que a devolutiva do **Requerimento nº 044/2025**, trata-se do mesmo conteúdo oriundo do Ofício nº166/2025/GV, anexo, ao qual, já havíamos realizado o levantamento da documentação solicitada, mas não houve continuidade na tratativa, uma vez que, tivemos conhecimento através da sessão 32ª Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 23ª Legislatura de 2025.

A presente documentação visa atender integralmente à solicitação a Egrégia Casa de Leis, prestando os devidos esclarecimentos sobre os temas requisitados.

Desta forma, submetemos o presente encaminhamento para que seja despachado para o Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MICHELLE G. O. NOBILE**  
Secretaria Municipal de Administração  
Portaria 014/2025



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

756

FB

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2023  
CONCORRENCIA PÚBLICA N° 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3.181/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, E DE OUTRO A EMPRESA AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIO LUIZ FURIGO NO DISTRITO DE DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2287, Bairro: Jardim Eldorado, Diamantino- MT, inscrito no CNPJ nº sob nº 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375- 4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.659.484/0001-67, estabelecida na Rua Piuva, n.º 171, Bairro Novo Diamantino cidade de Diamantino/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA**, portador do CPF nº 057.374.421-10 doravante denominada de **CONTRATADA**, declarada empresa vencedora da **CONCORRENCIA PÚBLICA N° 002/2022**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Diamantino – MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022**, foi homologado pelo Gestor Municipal, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

85 95



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

757  
J.B.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIOS LUIZ FURIGO NO DISTRITO DE DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO**”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Caberá a CONTRATADA:**

- a. Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;
- b. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- c. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;
- e. Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;
- f. Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
- g. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
- h. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.
- i. Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;
- j. É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;
- k. A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;
- l. Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;
- m. É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;

B.N.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

- 358  
BB
- n. O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;
- o. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;
- p. A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;
- q. Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição;
- r. A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:
- r.1. Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;
- r.2. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
- r.3. Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;
- r.4. Pela negligencia, imprudência e imperícia caso ocorra;
- r.5. Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;
- r.6. Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- s. Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.
- t. A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.
- (Assinatura)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

759  
FB

- u. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.
- v. Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.
- x. A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRAS quando solicitado;
- z. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- a.1. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Diamantino.
- b.1. A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- c.1. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- d.1. Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.
- e.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- f.1. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- g.1. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- h.1. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão e de forma mais detalhada, juntamente com um plano de ataque, de forma que não poderão estar detalhadas apenas as etapas conforme cronograma da Administração, mas sim as frentes de serviço juntamente com dimensionamento das equipes, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia. Junto com a Ordem de Início dos Serviços será realizada uma reunião com a fiscalização e jurídico da prefeitura, para apresentação do cronograma e plano



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

760  
J.B.

de ataque da Contratada e posterior aprovação pela fiscalização. Lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa, e neste cronograma deve constar duas situações, a etapa prevista no cronograma aprovado pela fiscalização e a executada efetivamente

- i.1. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.
- j.1. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.
- k.1. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.
- l.1. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- m.1. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- n.1. Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.
- o.1. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- p.1. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.
- q.1. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- r.1. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- s.1. A Empresa deverá cumprir o que determina a Lei Municipal n. 1.755/2008, especificamente no que concerne ao Art. 1º, § 1º da referida Lei, a fim de, assegurar reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

761  
TB

**3.2. Caberá a CONTRATANTE:**

- a. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- b. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- c. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e. Emitir ordem de serviço para a contratada;
- f. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;
- g. Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;
- h. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;
- i. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- j. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- k. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Prefeitura de Diamantino.
- l. Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Diamantino nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA.
- m. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- n. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.
- o. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- p. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- q. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

X  
BB



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

- r. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
- s. O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.
- t. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- u. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.
- 4.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.
- 4.3. Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas.
- 4.4. Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- 4.5. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura de Diamantino – MT, homologadas pelo Secretário de Cidade juntamente com o Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

- 5.1. O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:
- a) O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será **360 (trezentos e sessenta dias)**, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

763  
FB

partir da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.

**5.2. Da Ordem de Serviço**

5.2.1. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT.

**5.3. Do Recebimento da Obra:**

a) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a.1) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Diamantino.

a.2) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

a.3) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

a.4) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

**5.4. Da contagem dos prazos:**

a). Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

b). Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Diamantino.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

6.1.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Diamantino, podendo ser

S B



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

764  
23

prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.**

7.1. Do valor

7.1.1. O valor global do presente instrumento contratual é de **R\$ 4.024.046,55 (Quatro milhões vinte e quatro mil quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE e de acordo com o abaixo discriminado.

7.2. Do Reajustamento

7.2.1. O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irreajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

7.2.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(Ii - Io)}{Io} \cdot V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado  
Io = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

7.2.2.1. Poderá ser utilizada como índice oficial de avaliação do reajuste anual o Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

7.2.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

7.2.4. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

X

63



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

765  
J.B

7.2.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme dispõe Instrução Normativa SCL nº 002/2020, aprovada pelo Decreto Municipal 371/2020

7.2.6. Não será permitida solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por parte da Contratada, dentro de um período mínimo de 6 meses posteriormente a data do certame. Sendo que estas solicitações devem ser feitas conforme metodologia adotada pelo município e apresentada através do Ofício SEMCID N° 739/2021, da data de 20 de Julho de 2021, referente: "Apresentação da metodologia de cálculo a ser adotada para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obra".

7.2.7. Não serão validados pedidos de reajustamento de preços fora do prazo de execução firmado em contrato. Nos casos em houver aditivo de prazo, dentro deste, só será aceito pedido de reajustamento se o motivo do atraso for de responsabilidade também da Contratante.

### **7.3. Da Forma de Pagamento**

7.4. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

7.5 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela

CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Diamantino, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

7.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Diamantino, do Termo de Recebimento Definitivo.

7.7. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

7.8. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

7.9. As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

AS AB



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

766  
JB

7.10. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 114/2022, emitido pelo setor de contabilidade, conforme a seguir:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	CÓD. REDUZIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	05.003.12 362.0118.10478.4490510000.1701000000	915

8.2. Maiores informações, quanto a previsão orçamentária e as fontes de pagamento, poderão ser verificadas junto ao Parecer Contábil supracitado, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS**

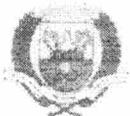
9.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverão serem observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TIPO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

10.1. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem com às disposições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022 – tipo MENOR PREÇO, conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, como estabelece o artigo 10, II "a" da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A empresa contratada executará os serviços nos locais indicados no Projeto Básico, Memorial Descritivo de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

767  
FB

11.2. Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com cronogramas de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo a este edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços ou insumos, estes serão fixados mediante acordo entre as partes em conformidade com o Boletim de Preços do Código SINAPI.

12.3. O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

14.1. A empresa que executar obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Geral de Licitações, sendo dentre elas:

- a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

QD/BG



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

768  
F3

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

15.3. A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei

8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;

b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

15.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

15.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

a) Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

X

X



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

769  
ZB

- 15.9. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:
- Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
  - Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
  - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
  - Não atender as recomendações da Administração Pública.
- 15.10. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- 15.11. A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 15.12. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 15.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.
- 15.14. As Sanções administrativas serão apuradas e aplicadas nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas inerentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 16.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
- 16.2. O objeto desta licitação será recebido:
- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do

X

EB



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

776  
LB

objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

16.3. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

16.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

16.5. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho.

16.6. A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

17.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

b). Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,

c). Judicial, nos termos da legislação vigente.

17.5. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

X



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

771  
ZB

17.8. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

18.1. O(a) Fiscal de Obra designado(a) deverá fazer a fiscalização da Obra, e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados.

18.2. Será designado para fiscalização da presente obra uma comissão especial formada por servidor competente designado através de portaria como fiscal do presente instrumento contratual.

18.3. As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Em até 05 (CINCO) dias após assinatura do contrato será exigida da licitante vencedora apresentação de Garantia da Execução do Contrato, em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor do contrato, numa das modalidades

19.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

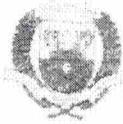
- a) Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia; e,
- c) Carta de Fiança Bancária.

19.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo de duração do contrato (12 meses), devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

19.4. No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Diamantino, cobrindo o risco de quebra

X  
X

S  
B  
B



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74

773  
FB

AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA  
CNPJ nº 26.659.484/0001-67  
Rep. Legal AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA  
CPF nº 057.374.421-10  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Andressa Bueno Batistoni*  
ANDRESSA BUENO BATISTONI  
CPF - 048.736.711-16

*Fagner Camargo Sampaio*  
FAGNER CAMARGO SAMPAIO  
CPF - 042.216.191-80



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO N° 038/2023

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA  
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA  
ESCOLA ESTADUAL DECIOLUZ FURIGO NO  
DISTRITO DE DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-  
MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE DIAMANTINO - MT E A EMPRESA  
AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA  
LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 29.659.484/0001-  
67.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 234, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG nº 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste município, empresa **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.659.484/0001-67, estabelecida na Rua Piuva, nº. 171, Bairro Novo Diamantino cidade de Diamantino/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA**, portador do CPF nº 057.374.421-10, denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no processo nº. 1.577/2023 resolvem celebrar o presente CONTRATO e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, observará ainda as legislações vigentes pertinentes ao objeto contratado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIOLUZ FURIGO NO DISTRITO DE DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74



2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - Este termo aditivo de prorrogação de prazo será necessário conforme solicitação do fornecedor e CI nº 017/2024 - Sec. de Infraestrutura – Engenharia, alegando problemas não previstos durante a execução da obra.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 - Este Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo nº 57.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Original, que vigorarão para todos os efeitos desta pactuação.

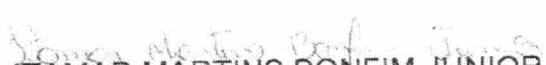
Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2024.

  
MANOEL LOUREIRO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA  
CNPJ nº 29.659.484/0001-67  
Rep. Legal AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA  
CPF nº 057.374.421-10  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

  
ITAMAR MARTINS BONFIM JÚNIOR  
CPF: 050.298.231-40

  
ANDRESSA BUENO BATISTONI  
CPF: 048.736.711-16



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATO N° 038/2023

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT E A EMPRESA AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ n° 29.659.484/0001-67.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. MANOEL LOUREIRO NETO, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375- 4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste município, empresa AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.659.484/0001-67, estabelecida na Rua Piuva, n.º 171, Bairro Novo Diamantino cidade de Diamantino/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA, portador do CPF nº 057.374.421-10, denominada "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no processo n.º 1.577/2023 resolvem celebrar o presente CONTRATO e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, observará ainda as legislações vigentes pertinentes ao objeto contratado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de execução da obra a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

[www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br)

AB



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74



2.1 – Fica prorrogado o prazo de execução da obra por 286 (duzentos e oitenta e seis) dias, 20/12/2024, conforme planilha de execução para finalização da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - Este termo aditivo de prorrogação de prazo de execução da obra será necessário conforme solicitação do fornecedor e CI nº 061/2024 - Sec. de Infraestrutura – Engenharia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 - Este Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo nº 57.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Original, que vigorarão para todos os efeitos desta pactuação.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 08 de março de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA  
CNPJ nº 29.659.484/0001-67  
Rep. Legal AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA  
CPF nº 057.374.421-10  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA BUENO BATISTONI  
CPF – 048.736.711-16

SANDRA BERENICE WAGNER  
CPF – 724.887.430-20



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74



TERCEIRO TERMO ADITIVO

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 038/2023

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT E A EMPRESA AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 29.659.484/0001-67.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG nº 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste município, empresa **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.659.484/0001-67, estabelecida na Rua Piúva, nº. 171, Bairro Novo Diamantino cidade de Diamantino/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA**, portador do CPF nº 057.374.421-10, denominada "**CONTRATADA**", tendo em vista o que consta no processo nº. 1.577/2023 resolvem celebrar o presente CONTRATO e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, observará ainda as legislações vigentes pertinentes ao objeto contratado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

[www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74



2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - Este termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato será necessário conforme solicitação do fornecedor e CI nº 060/2024 - Sec. de Infraestrutura – Engenharia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 - Este Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo nº 57.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Original, que vigorarão para todos os efeitos desta pactuação.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 27 de agosto de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA  
CNPJ nº 29.659.484/0001-67  
Rep. Legal AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA  
CPF nº 057.374.421-10  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA BUENO BATISTONI  
CPF – 048.736.711-16

SANDRA BERENICE WAGNER  
CPF – 724.887.430-20



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74



QUARTO TERMO ADITIVO

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

CONTRATO Nº 038/2023

ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT E A EMPRESA AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 29.659.484/0001-67.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG nº 0289375- 4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste município, empresa **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.659.484/0001-67, estabelecida na Rua Piuva, nº. 171, Bairro Novo Diamantino cidade de Diamantino/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA**, portador do CPF nº 057.374.421-10, denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no processo nº. 1.577/2023 resolvem celebrar o presente CONTRATO e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, observará ainda as legislações vigentes pertinentes ao objeto contratado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de valor a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74



ITEM	DESCRÍÇÃO	V. ORIGINAL DO CONTRATO	V. ADITIVO	V. ATUAL DO CONTRATO
47249	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA- DO TIPO REFORMA, AMPLIACAO E/OU CONSTRUCAO DE ESCOLA.	R\$ 4.024.046,55	R\$ 1.005.313,96	R\$ 5.029.360,51

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 – O valor original do contrato é de R\$ 4.024.046,55 (Quatro milhões vinte e quatro mil quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

2.2 – Fica acrescido o valor de R\$ 1.005.313,96 (Um milhão cinco mil trezentos e treze reais e noventa e seis centavos).

2.3 – Com base no presente aditivo, apostilamento de reajuste, o valor atual do contrato passa a ser de R\$ 5.298.049,02 (Cinco milhões duzentos e noventa e oito mil quarenta e nove reais e dois centavos).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - Este termo aditivo acréscimo de valor será necessário conforme solicitação do fornecedor, C.I Nº 081/2023/Sec. de Infraestrutura/Setor de Engenharia; Planilha Orçamentária com a demonstração dos serviços acrescidos, e Parecer Jurídico nº 235/2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 - Este Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo nº 65.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Original, que vigorarão para todos os efeitos desta pactuação.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 17 de outubro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74



*[Signature]*  
**AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**  
CNPJ nº 29.659.484/0001-67  
**Rep. Legal AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA**  
CPF nº 057.374.421-10  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

*Andressa Bueno Batistoni*  
**ANDRESSA BUENO BATISTONI**  
CPF – 048.736.711-16

*Sandra Berenice Wagner*  
**SANDRA BERENICE WAGNER**  
CPF – 724.887.430-20



QUINTO TERMO ADITIVO

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

CONTRATO N° 038/2023

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIOLUIZ FURIGO NO DISTRITO DE DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT E A EMPRESA AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ n° 29.659.484/0001-67.

**O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº. 2287, Bairro Jardim Eldorado, Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.648.540/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, divorciado, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste município, e do outro lado a empresa **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.659.484/0001-67, estabelecida na Rua Piúva, n.º 171, Bairro Novo Diamantino cidade de Diamantino/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA**, portador do CPF nº 057.374.421-10, denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no processo n.º 1.577/2023 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, observará ainda as legislações vigentes pertinentes ao objeto contratado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da Concorrência nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de execução da obra a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIOLUIZ FURIGO NO DISTRITO DE DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

[www.diamantino.rnt.gov.br](http://www.diamantino.rnt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
CNPJ 03.648.540/0001-74



2.1 – Fica prorrogado o prazo de execução da obra por 150 (cento e cinquenta) dias 20/05/2025, conforme planilha de execução para finalização da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - Este termo aditivo de prorrogação de prazo de execução da obra será necessário conforme solicitação do fornecedor e autorização da - Sec. de Infraestrutura – Engenharia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 - Este Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo nº 57.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Original, que vigorarão para todos os efeitos desta pactuação.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 20 de dezembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA  
CNPJ nº 29.659.484/0001-67  
Rep. Legal AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA  
CPF nº 057.374.421-10  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA BUENO BATISTONI  
CPF – 048.736.711-16

SANDRA BERENICE WAGNER  
CPF – 724.887.430-20

**SEXTO TERMO ADITIVO**

**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATO N° 038/2023**

**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIO LUIZ FURIGO NO DISTRITO DE DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT E A EMPRESA AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 29.659.484/0001-67**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, com sede na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado a Av. Municipal, bairro São Benedito, cidade de Diamantino/MT, e do outro lado a empresa **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.659.484/0001-67, estabelecida na Rua Piúva, n.º 171, Bairro Novo Diamantino cidade de Diamantino/MT, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. **AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA**, portador do CPF n.º 057.374.421-10, denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no processo n.º 1.577/2023 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** e em observância as disposições da Lei n.º 8.666/93, observará ainda as legislações vigentes pertinentes ao objeto contratado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente da Concorrência n.º 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIO LUIZ FURIGO NO DISTRITO DE DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **150 (cento e cinquenta) dias**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - Este termo aditivo de prorrogação de prazo será necessário conforme solicitação do fornecedor, e c.i n.º 012/2024 Sec. de Cidades, além de relatório do fiscal de contrato que relata que a obra está em andamento, encaminhando para conclusão.

Maiores informações pelos contatos: (65) 3336-6423 ou 65 95237-3733

E-mail: [aberturalicitacao.j.p.f.mendes@prefeitura.diamantino.mt.br](mailto:aberturalicitacao.j.p.f.mendes@prefeitura.diamantino.mt.br)  
Endereço: Avenida J. P. F. Mendes, Centro, Diamantino

**CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1 - Este Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal nº 8.666/93 artigo 57.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato Original, que vigorarão para todos os efeitos desta pactuação.

Estando assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em, 03 (três) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 27 de janeiro de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA**  
CNPJ nº 29.659.484/0001-67  
Rep. Legal AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA  
CPF nº 057.374.421-10  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**ANDRESSA BUENO BATISTONI**  
CPF: 048.736.711-16

**SANDRA BERENICE WAGNER**  
CPF: 724.887.430-20



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO**  
**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR ENGENHARIA**

**OBJETO:** EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DÉCIO LUIZ FURIGO NO DISTRITO DE DECIOLÂNDIA EM DIAMANTINO-MT.

**LOCAL:** DISTRITO DE DECIOLÂNDIA

**CONTRATO:** 038/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2022

**CONTRATADA:** AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA LTDA - CNPJ: 29.659.484/0001-67

Diamantino, 18 DE AGOSTO DE 2025

## NOTIFICAÇÃO À EMPRESA EXECUTORA

**Ref.: Pendências – Convênio nº 1811-2021 – Construção da Escola Estadual Décio Luiz Furigo**

O Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Diamantino, por meio da Arquiteta e Urbanista **Aline Andrade Borges, CAU/MT: A160582-8**, fiscal da obra de construção da Escola Estadual Décio Luiz Furigo, vem, por meio deste, notificar formalmente a empresa Augusto Borges Casetta Ferreira LTDA, quanto às pendências existentes referentes ao **Convênio nº 1811-2021**, cujo objeto é a construção da referida unidade escolar, atualmente com 100% de execução concluída.

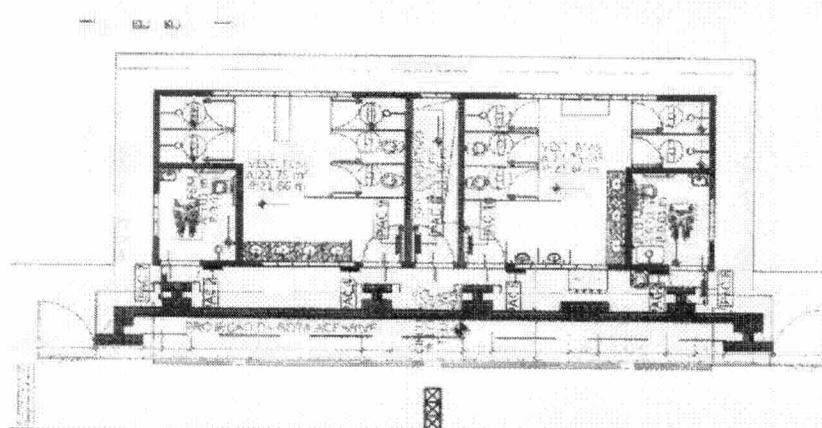
Esta notificação acompanha a comunicação formal expedida pela Superintendência de Obras da DRE de Diamantino – MT, que também trata das referidas pendências.

As não conformidades ainda existentes são:

**Pintura:** falhas nas áreas internas e externas, piso externo, muretas e quadra poliesportiva;

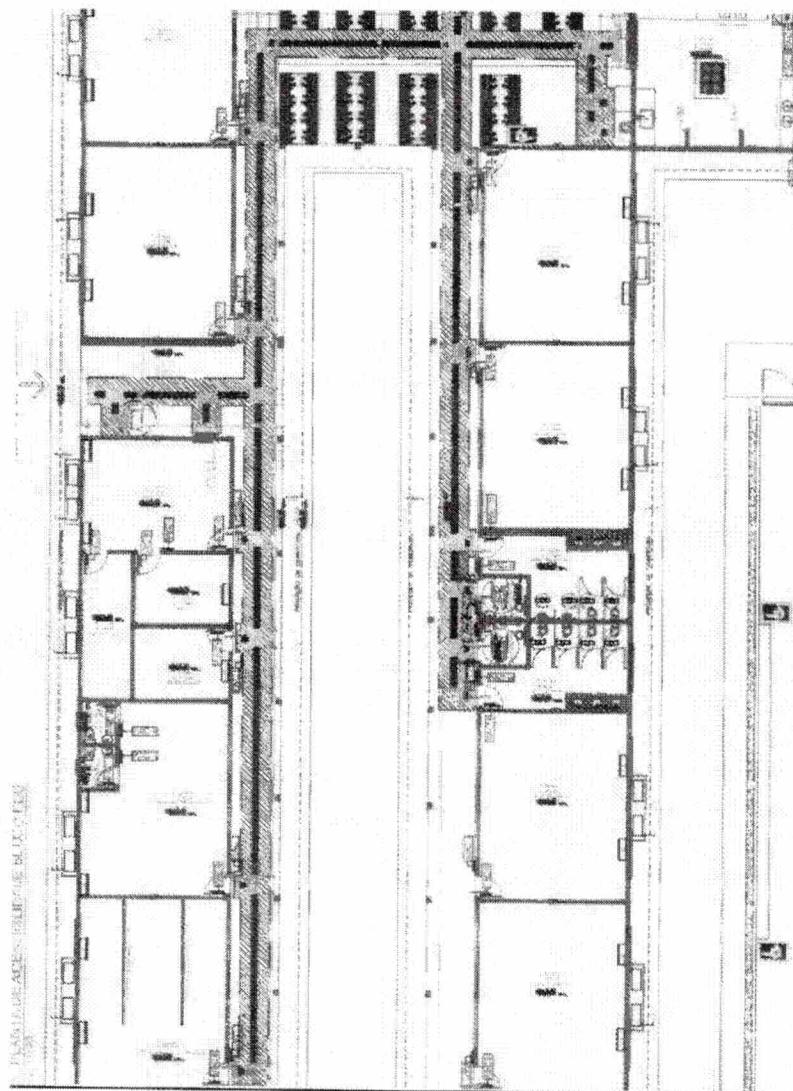
**Illuminação externa:** diversos pontos sem funcionamento.

**Notifico ainda a Falta de execução de itens previsto na planilha orçamentária, como:** Piso tátil, Mapa Tátil e Placa Tátil.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO**  
**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR ENGENHARIA**



Tais itens fazem parte do escopo contratual e devem ser executados em conformidade com o projeto e as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 9050 e demais legislações vigentes), visando a plena acessibilidade do local. Conforme Planilha orçamentária:

Ítem	Código	Descrição	Quant.	Un.	Preço Unitário	Preço Total	Imp.	ICMS	Outras Imp.	Desconto	Valor Final
31.1	00000000000000000000	PRODUTO FÁTIL, OFICINAIS DE ALTAZ, ASTRONÔMICO SOBRE HIGROFAGA AF. 00000000	02,00	M	125,00	Rs. 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Rs. 250,00
31.2	00000000000000000000	PRODUTO FÁTIL, OFICINAIS DE ALTAZ HIGROFAGA ESTÉTICA PLASTIC, 02,00 X 25 X 6,00	03,00	M	20,00	Rs. 60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Rs. 60,00
31.3	00000000000000000000	PLACA TÁTIL DE ACETATO MARINAS AFRONTADAS, CENOURAS 24 ALTO RELIEVE DIN 54100, PARA 25 PESSOAS PORTAS, TERRAPORTES E CORREDORES	06,00	M	25,00	Rs. 150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Rs. 150,00
31.4	00000000000000000000	PLACA DE ALTAZO MODULADA AGRIVINICOR, CORTINAS DE VELA, OF. 00000000 PARA AS PORTAS, FORNECEDORES E FABRICANTES	20,00	M	10,00	Rs. 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Rs. 200,00
31.5	00000000000000000000	PLACA TÁTIL EM ABSOLUS SENSITIVE DE 01 PESO, 00000000, PALETA PARAFUSADA, 00000000, PRIMA ESTÉTICA, FORNECEDORES E FABRICANTES	02,00	M	40,00	Rs. 80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Rs. 80,00
31.6	00000000000000000000	PLACA DE ALTAZO EM ABSOLUTUS, CONFORME, 00000000, PALETA PARAFUSA, 00000000, PRIMA ESTÉTICA, FORNECEDORES E FABRICANTES	01,00	M	40,00	Rs. 40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Rs. 40,00
31.7	00000000000000000000	PAPEL DE ARROZ RECICLADO NOVO LISO, 00000000, QUANTIDADE BEM PAGA NA SUPOR - FORNECEDORES E FABRICANTES (0,0000)	10,00	M	40,00	Rs. 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Rs. 400,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO**  
**SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**SETOR ENGENHARIA**

Solicitamos que seja apresentada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento desta notificação, a justificativa formal para a ausência de execução e/ou o cronograma de regularização dos serviços pendentes.

O não atendimento desta notificação poderá implicar na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.

Dante do exposto, solicitamos análise e providências imediatas por parte desta empresa, com vistas à correção dos itens apontados, garantindo assim a completa adequação da obra entregue.

Sem mais para o momento, reitero que esta fiscalização permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 ALINE ANDRADE BORGES  
Data: 18/08/2025 09:54:55-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**ALINE ANDRADE BORGES**  
Arquiteta e Urbanista – Prefeitura de Diamantino  
FISCAL DE OBRAS – CAU/MT: A160582-8



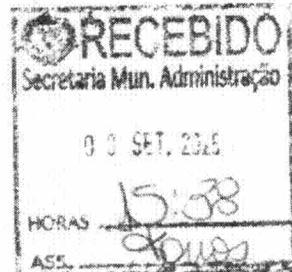
Secretaria Municipal de  
Infraestrutura e Obras  
**SEMINFRA**

C. I. N° 335/2025/SEMINFRA

Diamantino, 08 de setembro 2025.

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SRA. MICHELLE G. O. NOBILE**

**ASSUNTO: RESPOSTA CI N° 255/2025/SEMAD**



Prezada Secretária,

A par de cumprimenta-la, vimos pelo presente encaminhar informações sobre a CI acima descrita.

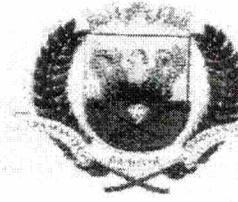
Informamos que as informações solicitadas no Ofício nº 166/2025/GV da Vereadora Michele Carrasco Mauriz são específicas da Secretaria que geriu o contrato.

Nesse sentido, as informações podem ser obtidas com a Secretaria Municipal de Educação e com o Fiscal da obra.

Anexo segue cópia da CI nº 55/2025/Setor de Engenharia.

Atenciosamente.

**LEONILDO JOSÉ PEREIRA DA COSTA**  
Secretário Municipal – SEMINFRA  
Portaria nº 376/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT

CI nº 055/2025 – Secretaria de Infraestrutura – Setor de Engenharia

Diamantino, 08 de setembro de 2025

Assunto: CI 255/2025/SEMAD

Acusamos o recebimento da CI nº 255/2025 – SEMAD, onde solicita informações sobre a entrega da nova escola “Décio Furigo” e a situação da quadra de esportes.

Considerando que, no período de execução da referida obra, em comparação aos dias atuais a engenharia passou por alterações significativas, afastando-se das funções idealizadas em anos anteriores;

Considerando que com essas mudanças o profissional responsável pela fiscalização dessa obra hoje responde pela Secretaria de Cidades;

Considerando que o fiscal da obra tem conhecimento dos eventos inerentes aos trabalhos realizado, e entendemos primordial que o mesmo tenha oportunidade de se pronunciar.

Dessa forma é o que temos a contribuir com essa demanda, estamos a disposição para maiores dúvidas ou esclarecimentos.  
Atenciosamente,

Márcio Roberto Soares  
Engenheiro Civil

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras  
**RECEBIDO**  
DATA 8/9/25 HS. \_\_\_\_\_  
ASS. J. Almeida

Diamantino-MT, 22 de setembro de 2025.

CI. nº 305/2025-SEMED

De: Secretaria Municipal de Educação  
Sr<sup>a</sup>. Secretaria Municipal de Educação – Wânia Maria Augusto

Para: Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Administração – Sr<sup>a</sup>. Michele Graziela de Oliveira Nobile

Assunto: Resposta Ofício nº 166/2025/GV

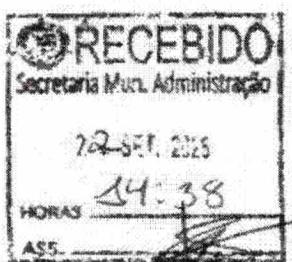
Prezada Secretaria,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que, em atenção ao Ofício supracitado, entramos em contato com os setores responsáveis pela situação da nova Escola Estadual "Décio Furigo", especificamente o Setor de Engenharia e o Setor de Licitação.

Ambos os setores nos confirmaram que as informações pertinentes já foram devidamente encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Wânia Maria Augusto  
Wânia Maria Augusto  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria nº 368/2025